



MANIFESTAÇÃO À PETIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2024 – EDITAL Nº 090/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTOPODA, MOTOSSERRA, MATERIAIS PARA ROÇADEIRA, MOTOPODA E MOTOSSERRA E FERRAMENTAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II – TERMO DE REFERÊNCIA.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de petição protocolada pela empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA (CNPJ Nº 36.181.473/0001-80)**, estabelecida na Rua Capitão João Zaleski nº 1763, Bairro Lindóia, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81010-080, doravante denominada **PETICIONÁRIA**, com argumentos de recurso administrativo, a qual pretende a anulação do ato administrativo que desclassificou sua proposta para o Item nº 10 do Pregão Eletrônico nº 061/2024.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS.

A petição foi protocolada com base na alínea a do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, a qual dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.”

A mesma foi recebida por esta administração, e após orientação jurídica, iniciada sua tramitação.

Conforme dispõe o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal, foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite da petição, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na qualidade de requisitante e órgão técnico desta casa, também foi acionada para que se manifestasse.

III – SÍNTESE DAS RAZÕES.

A empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, em sua petição, pretende demonstrar a prática de atos ilegais realizados no Pregão Eletrônico nº 061/2024, com relação à desclassificação da proposta da petionária no Item nº 10, onde informa, conforme transcrição, que “a presente desclassificação ocorreu de forma errônea, configurando-se ato abusivo e ilegal, que fere o direito da empresa em recorrer da decisão ilegal.”

A petionária alega que o produto por ela ofertado atende integralmente ao solicitado em edital, pois sua desclassificação foi baseada na informação de que o produto possui peso de 7,4 kg, enquanto o catálogo indica que o produto possui peso inferior, e que a informação é que o produto pesa 6,6 kg. Informa que as conclusões que levaram à desclassificação da empresa foram incorretos, sendo necessária a revisão do ato.

Alega que o pregoeiro deveria ter realizado diligência para requerer que a licitante esclarecesse possíveis dúvidas quanto ao ocorrido, permitindo a juntada de documentos por parte da licitante para corroborar sua proposta.

Por fim, requer que a empresa seja declarada vencedora do item nº 10 pelo cumprimento das cláusulas editalícias e a anulação das fases da licitação posteriores ao ato que a desclassificou, convocando as empresas para nova sessão pública.

Cientificadas do prazo para apresentação de contraditório, a empresa LICITA INVEST - ASSESSORIA COMERCIAL LTDA manifestou-se via e-mail, onde informa que o modelo do fabricante TOYAMA se trata de produto com fabricação chinesa, com conceitos de peso não normatizados pela Organização Mundial do Comércio, em especial, na linha de equipamentos.

A informação corrobora-se através do catálogo real do produto, em que o importador TOYAMA regulamenta seus equipamentos, conforme protocolo internacional e devidamente regularizados no Brasil, em que é realizado todas as especificações, tais como medidas, potência, pelo e classificação fiscal



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

dos produtos. Para tanto, apresenta a ficha técnica do produto TOYAMA Modelo TCS72XP-20AT, e informa que o produto supera o peso máximo indicado no edital e que, dependendo o tempo de uso, causa desgaste e situações de perigo ao operador do equipamento.

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos manifestou-se por intermédio do Ofício nº 216/2024, subscrito pelo Secretário Adjunto de Serviços Públicos, Sr. Antônio Marcos Pradela, o qual esclarece:

Inicialmente, informa que em consulta ao site oficial da fabricante, encontra-se cinco modelos variantes, cada qual com suas especificações e variações, apresentando tabela comparativa entre os modelos, os respectivos pesos e a fonte da pesquisa.

Na qualidade de órgão técnico e requisitante, esclarece que todos os modelos apresentados no site da fabricante TOYAMA não atendem aos requisitos do edital, no que se refere ao peso e conjunto de corte intercambiável, não acatando, portanto, as razões apresentadas pela peticionária.

É o relatório.

IV – DO MÉRITO.

A petição será recebida e processada nos termos da alínea a do inciso XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil, uma vez que esta reúne condições de sua admissibilidade, cujos argumento recursais **não serão acolhidos**, pelos motivos a seguir expostos:

A sessão pública foi acompanhada pelo representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o Sr. Matheus Paulo Dal Secco, o qual apreciou as propostas apresentadas pelos licitantes. Inicialmente, em relação às alegações expostas pela peticionária de que não foi realizada a devida diligência pelo pregoeiro, esta não procede tendo em vista que foi realizada a devida diligência na sessão, com a finalidade de apurar as especificações técnicas dos produtos ofertados e a aceitabilidade das propostas, previamente à qualquer desclassificação. No caso em tela, para o Item nº 10 foram analisadas as fichas técnicas dos produtos disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos. A proposta apresentada pela peticionária indica que foi ofertado o modelo TOYAMA TCS72XP, cuja ficha técnica disponível no site indica o peso de 7,4 kg para o produto. (Disponível em: https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-004_TCS72XP-16AT_DS_M_R01.pdf)

Esclarecemos que não houve a aceitabilidade do produto ofertado com base no documento técnico disponibilizado pela própria fabricante em seu portal eletrônico, não havendo equívoco na desclassificação.

A informação apresentada pela peticionária de que o produto pesa 6,6 kg foi embasada no manual do produto, disponível também no site da fabricante, todavia, **o manual é genérico e não informa**



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

de fato a qual modelo se refere, pois este se apresenta igualmente disponibilizado em todos os modelos.

A empresa TOYAMA foi acionada, em sede de nova diligência, para que apresentasse novas informações a respeito dos produtos por ela ofertados ao mercado, restando infrutíferas quaisquer tentativas em obter informações.

Para tanto, procedeu-se com nova verificação ao site da fabricante, e considerando que as fichas técnicas de cada modelo são específicas, estas serão consideradas para a análise. Sequencialmente, apresentamos quadro comparativo com as informações extraídas do portal eletrônico da própria fabricante, conforme vemos a seguir:

MODELO	PESO	FONTE DE PESQUISA
TCS72XP - 16AT	7,4 kg	Ficha técnica, disponível em: https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-004_TCS72XP-16AT_DS_M_R01.pdf .
TCS72XP – 16SN	7,4 kg	Ficha técnica, disponível em: https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-002_TCS72XP-16SN_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-20AT	7,6 kg	Ficha técnica, disponível em: https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-005_TCS72XP-20AT_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-20SN	7,6 kg	Ficha técnica, disponível em: https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-003_TCS72XP-20SN_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-24AT	7,7 kg	Ficha técnica, disponível em: https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-006_TCS72XP-24AT_DS_M_R01.pdf

* Informações extraídas das fichas técnicas disponíveis no site: <https://toyama.com.br/>

Diante das informações oficiais disponíveis nas fichas técnicas específicas de cada modelo, verifica-se que o peso de todas é superior àquele indicado em edital, confirmando as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Diante ao fatos já expostos, com base nas informações apresentadas no site da fabricante TOYAMA e de acordo com a manifestação da requisitante, ao Pregoeiro compete unicamente acatar ao exposto pela requisitante e também órgão técnico desta casa, ou seja, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O Art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos traz os princípios a serem observados:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Verificou-se, portanto, que todos os requisitos que competem ao Pregoeiro foram cumpridos, bem como respeitados todos os princípios que norteiam as licitações em todos os atos praticados neste certame.

V – DA DECISÃO

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** da petição com argumentos de recurso administrativo protocolada pela recorrente, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** deste, **RATIFICANDO-SE** o resultado proferido na sessão pública.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para concordância, e após remeta-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA GABRIELE MARCOLINO
Data: 29/08/2024 13:52:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliana Gabriele Marcolino

Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

LEANDRO MAFFEIS
MILANI:290413438
73
Assinado de forma digital por LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
DN: c=BR, ou=Videoconferencia, ou=22087251000198, ou=AC.SingularID, Multipla, o=ICP-Brasil, cn=LEANDRO MAFFEIS MILANI:29041343873
Dados: 2024.08.29 14:55:43 -03'00'

Leandro Maffeis Milani

Prefeito



ADVOGADOS

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES/PREGOEIRO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61 /2024 DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

BIDDEN COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80, sediada na Rua Capitão João Zaleski, 1763 SEDE, Lindóia, CEP 81010-080, Curitiba (PR), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **PEDIDO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO COM BASE NO DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO COM ARGUMENTOS DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DIREITO CONSTITUCIONAL DE PETIÇÃO - PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO PELO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

Não é concebível que a empresa tenha tolhido o seu direito por ausência de mera formalidade, visto que a presente desclassificação ocorreu de forma errônea, configurando-se ato abusivo e ilegal, que fere o direito da empresa em recorrer da decisão ilegal. Portanto, resta à empresa se amparar no pedido de anulação, através do seu direito à petição.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 2509/2023, decidiu acerca da possibilidade de análise ao mérito de recurso intempestivo quando interposto dentro do prazo recursal:

Direito Processual. Recurso. Admissibilidade. Intempestividade. Exceção.

É possível, em caráter excepcional, conhecer de recurso interposto fora do prazo quando a intempestividade verificada for mínima, de apenas um dia útil, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa, do formalismo moderado e da busca da verdade real. (Embargos de Declaração, Relator Ministro Augusto Nardes - Acórdão 2509/2023 Segunda Câmara – TCU)

Como é sabido, a Constituição Federal garante a possibilidade de petição aos poderes públicos contra ilegalidades, a teor da alínea a, do inciso XXXIV, do artigo 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Inclusive o Tribunal de Contas da União entende que a preclusão do direito de recurso pelo licitante não impede a Administração de rever seus atos:



ADVOGADOS

A preclusão do direito de recurso de licitante, por motivo de não apresentação da intenção recursal no prazo devido (art. 45, § 1º, da Lei 12.462/2011), não impede a Administração de exercer o poder-dever de rever os seus atos ilegais, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei 9.784/1999 e da Súmula STF 473. (Acórdão 830/2018 – Plenário Data da sessão 18/04/2018, Relator André De Carvalho)

Esta é uma aplicação efetiva do princípio da autotutela¹, que consiste no poder-dever que a Administração Pública tem de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Inclusive este é o entendimento sumulado do **Supremo Tribunal Federal**:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 - STF)

Por todo exposto, a empresa recorrente vem se utilizar do seu direito à petição para demonstrar a ocorrência de ilegalidades do decorrer da presente licitação para que a Administração, caso entenda procedentes as alegações, se utilize do princípio da autotutela para rever seus atos e, conseqüentemente, volte as fases da presente licitação.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

A requerente participou da licitação pregão eletrônico nº 61/2024 que tinha por objeto registro de preços para aquisição de motopoda, motosserra, materiais para roçadeira, motopoda e motosserra e ferramentas, destinados ao atendimento das necessidades da secretaria de serviços públicos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório. Ocorre que durante a sessão pública ocorreram ilegalidades que motivaram a necessidade de apresentação do presente recurso administrativo, conforme argumentos de fatos e direito abaixo relacionados.

3. DOS MOTIVOS PARA RECLASSIFICAR A RECORRENTE BIDDEN COMERCIAL LTDA

3.1. DOS MOTIVOS PARA ANULAÇÃO DA RECUSA DA PROPOSTA E CONSEQUENTE RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

O presente tópico tem como intuito demonstrar que houve equívoco na decisão do pregoeiro que decidiu pela recusa da proposta da recorrente, pois diferente do entendimento do pregoeiro o produto ofertado atende integralmente as exigências do termo de referência.

¹ <https://www.youtube.com/watch?v=UwL5Pf5-puA> - AGU Explica - Autotutela



ADVOGADOS

Inicialmente para que entendamos o motivo da presente desclassificação, vejamos o motivo exposto:

Peso superior ao máximo indicado em edital, que é de no máximo 7KG. O produto ofertado possui, sem os acessórios de corte, o peso de 7,400Kg

Entretanto, tal conclusão é equivocada, visto que em análise ao catálogo apresentado pela empresa, é possível verificar que o produto possui peso inferior ao solicitado no edital, desta forma, sendo superior, visto que é mais leve facilitando seu manuseio.

SPECIFICATIONS / ESPECIFICACIONES / ESPECIFICAÇÕES	
MODELO	TCS72XP
PRODUCT / PRODUCTO / PRODUTO:	GASOLINE CHAIN SAW, 2 STROKES, SINGLE CYLINDER, AIR COOLED. MOTOSIERRA A GASOLINA, 2 TIEMPOS, MONOCILINDRICO, REFRIGERADO POR AIRE. MOTOSERRA A GASOLINA, 2 TEMPOS, MONOCILINDRICO, REFRIGERADO A AR.
DISPLACEMENT / CILINDRADA / CILINDRADA:	72,2 CM ³
MAXIMUM POWER / POTÊNCIA MÁXIMA / POTÊNCIA MÁXIMA:	4,8 HP (3,58 KW)
MAXIMUM SPEED / ROTAÇÃO MÁXIMA / ROTACIÓN MÁXIMA:	13500 RPM
FUEL TANK / TANQUE DE COMBUSTÍVEL / TANQUE DE COMBUSTIBLE:	0,68 L (680 CM ³)
CHAIN OIL CAPACITY / CAPACIDADE DE ACEITE DE LA CADENA / CAPACIDADE DE ÓLEO DA CORRENTE:	0,36 L (360 CM ³)
MIX OIL + GAS / MISTURA GASOLINA+ÓLEO/ MEZCLA GASOLINA+ ACEITE.	25:1 MINERAL 50:1 (SEMISYNTHETIC / SEMI SINTÉTICO)
STARTING SYSTEM / SISTEMA DE PARTIDA/ TIPO DE PARTIDA.	RECOIL START / ARRANQUE MANUAL / MANUAL RETRÁTIL
OIL CHAIN / ÓLEO DE LUBRIFICAÇÃO DA CORRENTE / ACEITE LUBRIFICANTE DE LA CADENA.	15W 40
CHAIN TYPE / TIPO DE CADENA / TIPO DE CORRENTE.	3/8" X .063" (950 MM X 1600 MM)
SABER / ESPADA / SABRE ***	16" (40CM), 20" (50 CM) OR/O/OU 24" (60 CM)
NUMBER OF CHAIN TEETH / NUMERO DE DIENTES DE CADENA / NUMERO DE DENTES DA CORRENTE ***	30,36 OR/O/OU 42
SOUND POWER LEVEL / NIVEL DE POTENCIA DE SONIDO / NIVEL DE POTÊNCIA SONORA (ISO 22868) [DB] (A) LWA	103 DB (A)
VIBRATION LEVELS / NÍVEL DE VIBRAÇÃO / NIVEL DE VIBRACIÓN.	LEFT HAND / PUÑO IZQUIERDO / PUNHO ESQUERDO 5,3 RIGHT HAND / PUÑO DERECHO / PUNHO DIREITO 7,1
BOX DIMENSIONS / DIMENSÕES CAIXA/ DIMENSIONES CAJA CXLXA/ [MM]:	470X270X340
NET WEIGHT / PESO NETO / PESO LÍQUIDO (KG)*	6,6

* NET WEIGHT WITHOUT CUTTING ACCESSORIES / PESO NETO SIN LOS ACCESORIOS DE CORTE / PESO LÍQUIDO SEM OS ACESSÓRIOS DE CORTE.
THE GROSS WEIGHT OF THE CARTON MAY VARY ACCORDING TO THE CUTTING ATTACHMENTS / EL PESO BRUTO DEL EMBALAJE PUEDE VARIAR DE ACUERDO CON LOS ACCESORIOS DE CORTE / O PESO BRUTO DA EMBALAGEM PODE VARIAR DE ACORDO COM OS ACESSÓRIOS DE CORTE.
*** CHECK PURCHASED MODEL / COMPRUEBE EL MODELO ADQUIRIDO / VERIFIQUE MODELO ADQUIRIDO.



Em simples análise ao catálogo apresentado, é possível verificar que a única informação referente ao peso do equipamento é de 6,6Kg, ou seja, inferior ao peso máximo solicitado no edital.

Por todo exposto é evidente que as conclusões que levaram ao motivo da desclassificação da empresa recorrente foram incorretos, sendo necessário a revisão dos motivos que levaram a levaram a presente decisão.

3.1.1. DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA REFERENTE À RECUSA DE PROPOSTA

Diante dos argumentos acima apontados, e a fim de auxiliar na comprovação necessária para o deferimento dos argumentos pelo julgador, faz-se necessário a elaboração de diligência com intuito de **verificar o estrito cumprimento das exigências do termo de referência**.

3.2. DA LEGALIDADE DE ABRIR PROCEDIMENTO DE DILIGÊNCIAS

O Tribunal de Contas da União entende irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por ocorrência de baixa materialidade:

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público. (ACÓRDÃO 2239/2018 – PLENÁRIO, Relator Ana Arraes)

É evidente que, neste caso, o pregoeiro deveria ter realizado diligência para requerer que a licitante, esclarecesse possíveis dúvidas quanto ao ocorrido.

Nesse sentido, já opinou a Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, conforme parecer na íntegra em anexo e trecho importante a seguir:

Com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, conclui-se pela legalidade de a Administração efetuar diligências administrativas para completar documentação não entregue pelo licitante, quando estes documentos estão disponíveis na internet, podendo consultar o sítio eletrônico oficial do órgão emitente da certidão e comprovar a regularidade do licitante.

[...]

Há, inclusive, a notícia informal de que alguns pregoeiros efetuariam a referida diligência, a fim de assegurar o sucesso do certame. Esta conduta condiz com as diretrizes traçadas pela Lei Estadual nº 15.178/18, que “cria mecanismos de desburocratização no âmbito da Administração Pública do Estado”, e, no seu art. 2º, V, define que são diretrizes da lei “reduzir as exigências burocráticas desnecessárias, redundantes e ineficientes”. Também parece estar alinhada com a Medida Provisória nº 881/2019.

[...]

Nesse passo, com base nos princípios do formalismo moderado e da busca pela verdade material, conclui-se pela legalidade de a Administração efetuar diligências administrativas para completar documentação não entregue pelo licitante, quando estes documentos estão disponíveis na internet, podendo consultar o sítio eletrônico oficial do órgão emitente da certidão para comprovar a regularidade do licitante. Nesse caso, não será penalizar o licitante, pois a falta estará devida e legitimamente



ADVOGADOS

suprida pela Administração Pública. (Procuradora do Estado Dra Helena Beatris Cesarino Mendes Coelho, em 31/10/2019)

Nesse ponto, evidente que a Administração Pública deve proceder a diligências para complementar documentos, **nos casos em que tais documentos estão disponíveis, normalmente pela internet**. Sobre o tema, dispõe o art. 64, da Lei nº 14.133/2021:

" Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas."

Ao enfrentar a questão, Marçal Justen Filho leciona:

"Há uma forte tendência ao reconhecimento de que defeitos puramente formais poderão ser sanados, especialmente quando não existir controvérsias relativamente à situação fática. Assim, a apresentação de certidão destinada a comprovar situação inquestionável, constante em cadastros públicos, tende a ser admitida. Se o sujeito não se encontra falido, mas deixou de apresentar o documento adequado, seria um formalismo excessivo promover a sua inabilitação.

Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Contas da União:

"REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELAS (OMISSIS). INCLUSÃO DE CERTIDÃO EXTRAÍDA PELA INTERNET DURANTE A SESSÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE. CONHECIMENTO. NEGADO PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO. [...]

Relatório do Ministro Relator... À vista dos preços inferiores cotados pela empresa, a Pregoeira, no uso de suas atribuições e conforme item 9.10 do Edital (vide item 2.2 supra) e art. 11, inciso XIII do Decreto nº 3.555/2000, autorizou a extração da documentação pela Internet na sessão. 7. Cumpre informar que tal certidão é rotineiramente fornecida no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda, bastando preencher os campos indicados com o número do CNPJ e o nome completo da empresa. Ademais, a veracidade das informações constantes da dita certidão ou da manutenção da condição 'negativa' pode ser conferida, a qualquer momento, na página <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>, não persistindo dúvidas quanto à autenticidade e validade do documento assim obtido. (Acórdão nº 1758/03-Plenário)

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)



ADVOGADOS

O esclarecimento de possíveis dúvidas quanto o objeto deste recurso pode (e deve) ser feito com uma simples diligência, que ajudará a Administração a decidir pela procedência ou não do presente recurso.

Há possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme artigo 64, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

A realização de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, esbarra em alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

A diligência já deveria ter sido feita, pois não há discricionariedade da Administração em optar ou não pela realização de diligência, sempre que houver dúvidas sobre alguma informação, tal providência se torna obrigatória. Com brilhantismo e clareza, Marçal Justen Filho leciona:

A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. A relevância dos interesses envolvidos conduz à configuração da diligência como um poder-dever da autoridade julgadora. Se houver dúvida ou controvérsia sobre fatos relevantes para a decisão, reputando-se insuficiente a documentação apresentada, é dever da autoridade julgadora adotar as providências apropriadas para esclarecer os fatos. Se a dúvida for sanável por meio de diligência será obrigatória a sua realização.” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Comumente se questiona a possibilidade de juntar documentos durante a realização de diligência, tal alteração decorre de uma interpretação equivocada do texto legislativo, isto porque o art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 preconiza que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Deste modo, a correta interpretação é de que a vedação para inclusão de documentos, restringe-se somente a inclusão de documentos que deveriam ser entregues inicialmente, por conseguinte, admitindo a inclusão de qualquer outro documento que sirva como complemento necessário a elucidação de obscuridades, dúvidas ou, até mesmo, veracidade dos documentos já apresentados. Exemplo típico é o caso da inclusão de notas fiscais ou contratos que visam esclarecer a quantidade fornecida de determinado material, quando o atestado de capacidade técnica é omissivo, ou dúbio, em relação a quantidade fornecida.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, a diligência visa:



(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JM Editora, 2001, p. 24.)

Isto é afirmado pois a diligência não está condicionada a autorização prévia no instrumento convocatório ou ao pleito do particular, em verdade deve ser realizada de ofício visando salvaguardar a Supremacia do Interesse Público. Todavia, nada impede que na omissão da Administração, haja provocação do interessado para sua realização e quando suscitada será obrigatória, excetuada a decisão motivada e satisfatória que justifique a negativa.

Desta forma cabe a Administração promover a diligência ou justificar sua negativa.

3.3. DA OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

O princípio do julgamento objetivo busca afastar o discricionarismo no julgamento das licitações, assim, fazendo com que os julgadores atendam ao critério fixado pela Administração, desta forma seguindo os critérios estabelecidos conforme definidos no edital.

Veja-se o magistério de Joel de Menezes Niebuhr em seu livro “Licitação Pública e Contrato Administrativo” de 2015:

Sem embargo, o julgamento objetivo agrega-se ao instrumento convocatório, pois os critérios do julgamento nele estão previstos. Nesse designio, o julgamento objetivo é aquele que se dá na estrita conformidade dos parâmetros prefixados no edital. Para tanto, o instrumento convocatório não pode prestigiar critérios subjetivos. Destarte, são vedadas disposições que permitam ao órgão administrativo levar em conta distinções pessoais que provenham de seus agentes. O princípio do julgamento objetivo está adstrito também ao princípio da impessoalidade, uma vez que a licitação se conforma ao interesse público. Dessa forma, também o é à isonomia, que, em dilatado aspecto, proíbe distinções relativas à esfera pessoal de quem quer que seja. Nesse sentido, Carlos Ari Sunfeld preleciona que “o julgamento objetivo obrigando a que a decisão seja feita a partir de pautas firmes e concretas, é princípio voltado à interdição do subjetivismo e do personalismo, que põem a perder o caráter igualitário do certame”. Na realidade, tanto o princípio do julgamento objetivo, quanto o princípio da vinculação ao instrumento convocatório se completam e ambos se encontram no princípio da isonomia, visto que constituem garantias formais dos particulares em relação à Administração Pública, fazendo com que o certame do início ao fim se deite sob os critérios claros e impessoais”.

Em complemento:

“Julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa afastar o discricionaríssimo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem



ADVOGADOS

de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento (arts. 44 e 45).” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30ª edição. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 272).

E ainda:

Princípio do Julgamento Objetivo: Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para julgamento da documentação e das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no instrumento de convocação, ainda que em benefício da própria Administração. (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Licitações e Contratos. 4ª edição. DF. 2010, p. 29).

Desta forma, a Administração e licitantes são obrigados a obedecerem às regras do edital, sendo que os produtos cotados pelas empresas também devem estar de acordo com o estabelecido no edital. Neste caso o edital exigia peso máximo de 7kg, mas esta previsão não foi efetivada pela administração, visto que mesmo ao ofertar produto com peso inferior a empresa foi desclassificada.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

4. DOS PEDIDOS

Receber o recurso administrativo e, ao final, seja dado provimento para:

- a) Declarar a recorrente vencedora pelo cumprimento integral de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.
- b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

Requer-se também que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e contato@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos pede deferimento.

Curitiba (PR), 25 de julho de 2024.



Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633

Assunto: RE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024 - APRESENTAÇÃO DE CONTRADITÓRIO

De: CESAR BRUNO SARAIVA DE FARIA <licita.invest@outlook.com>

Data: 01/08/2024, 13:41

Para: Enio Garcia - Prefeitura Municipal de Birigui <enio.licitacao@birigui.sp.gov.br>

CC: Enio Garcia - Prefeitura Municipal de Birigui <enio.licitacao@birigui.sp.gov.br>, "enio.pregoeiro@gmail.com" <enio.pregoeiro@gmail.com>

São Bernardo do Campo, 01 de agosto de 2024.

A

Prefeitura Municipal de Birigui

A/C: Setor de Licitações e Contratos.

Prezados Gestores,

Embora não faça parte do processo, no item específico da motosserra, não poderíamos deixar de nos manifestar sobre o pleito apresentado pela empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.181.473/0001-80.

Disputamos com essa referida empresa em outros processos e sinceramente, alerto para que esta conceituada organização, não caia na armadilha jurídica que esta empresa, arma nos processos em que participa.

Primeiramente, o referido modelo é absolutamente o modelo do fabricante TOYAMA, ou seja, o modelo apresentado, refere-se ao equipamento TOYAMA - Modelo TCS72XP e o catálogo apresentado, trata-se do produto fabricado na China, com conceitos de pesos, não normalizados pelos Organização Mundial do Comercio, em especial, na linha de equipamentos.

Como engenheiro mecânico, com mais de 28 anos de experiência no ramo, a decisão do Sr.Pregoeiro está absolutamente correto, ou seja, o equipamento apresentado, supera o limite de peso, conforme especificações contidas no Termo de referência do referido processo.

Tal comprovação, fica devidamente comprovado, através do catálogo real do produto (Anexo), em que o importador TOYAMA, um dos maiores importadores de equipamentos da China, regulamenta seus equipamentos, conforme protocolo comercial internacional e devidamente regularizados no Brasil, em que é realizado todas as especificações, como medidas, potência, peso e classificação fiscal dos produtos.

Nesta ordem, podemos verificar, que o peso do equipamento, supera sobre maneira, a solicitada no referido processo, que dependendo do tempo de uso, causa desgaste do operador, que em muitas situações, causam situações de perigo para o mesmo.

Entendo que a disputa em licitações é absolutamente cansativa e que a necessidade de se vencer, é de vital necessidade para todas as empresas que participam, porém, a verdadeira análise dos processos e em especial, aos descritivos técnicos, fazem a diferença para ambos os lados.

Se perder um processo, por uma manobra jurídica legal, porém, baseada em informações incorretas, que levam ao erro e ao fracasso de um processo, em que todos sabemos que demanda tempo, custo e necessidade social, para o pleno funcionamento do município, por parte desta ou qualquer outra empresa,

consideramos crime e passível das mais severas sanções administrativas.

Entendemos que não participamos do referido item, mas pelo princípio da boa-fé, não poderíamos deixar de nos manifestar.

Sem mais para o momento, me coloca a inteira disposição, para esclarecimentos adicionais.



César Bruno Faria
Analista de Licitações - CEO
☎ (11) 4317-9574
✉ (11) 98639-7559

LICITA
I N V E S T

De: Enio Garcia - Prefeitura Municipal de Birigui <enio.licitacao@birigui.sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de agosto de 2024 11:00

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024 - APRESENTAÇÃO DE CONTRADITÓRIO

Prezados,

Em continuidade ao Pregão Eletrônico nº 61/2024, e considerando **petição** protocolada pela empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, em discordância ao resultado do Item nº 10 do certame, encaminho em anexo o documento apresentado pela peticionária, para conhecimento e abertura do contraditório.

O prazo para apresentação do contraditório é de 03 (três) dias úteis, a contar de 02/08/2024, e seu recebimento se dará através dos e-mails: enio.licitacao@birigui.sp.gov.br e enio.pregoeiro@gmail.com.

Cordialmente,

ENIO N L GARCIA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo - Jardim Morumbi - CEP: 16.200-067 Birigui/SP

— Anexos: _____

TY_402-005_TCS72XP-20AT_DS_M_R01.pdf

1,0MB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SESP

CNPJ: 46.151.718/0001-80

End.: Rua Roberto Clark – nº 672 – Bairro Centro.

Tel.: (18) 3643-6207 – E-mail: servicospublicos@birigui.sp.gov.br

Ofício Nº 216/2024

Birigui, 02 de agosto de 2024

Ao

Ilustríssimo

Ênio N. L. Garcia

Pregoeiro Oficial

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2024 - ABERTURA DE DILIGÊNCIAS**

Prezado Pregoeiro,

Em resposta ao Pedido de Anulação do Ato Administrativo pelo Princípio da Autotutela do Pregão Eletrônico nº 61/2024, referente ao item nº 10, informamos o seguinte:

Em sua peça a recorrente apresenta o modelo TCS72XP, porém, em consulta ao site oficial do fabricante encontramos 5 (cinco) modelos variantes, sendo TCS72XP-16AT, TCS72XP-16SN, TCS72XP-20AT, TCS72XP-20SN e TCS72XP-24AT, cada qual com suas especificações e variações. Nesse ínterim também, o recorrente não informa a fonte de sua pesquisa, o que causa dúvida, uma vez que nossa consulta se faz no próprio site oficial do fabricante, conforme informado a posteriori. Abaixo elencamos quadro explicativo com a razão da desclassificação no tocante ao peso líquido e apontamos também a incompatibilidade com o solicitado para o conjunto de corte.

- PESO LÍQUIDO:

MOTOSSERRA TOYAMA MODELO	SOLICITADO NO EDITAL	CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO	FONTE
TCS72XP-16AT	PESO SEM FERRAMENTA DE CORTE E SEM COMBUSTÍVEL DE NO MÁXIMO 7,0 KG	7,4KG	https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-004_TCS72XP-16AT_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-16SN		7,4KG	https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-002_TCS72XP-16SN_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-20AT		7,6KG	https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-005_TCS72XP-20AT_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-20SN		7,6KG	https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-003_TCS72XP-20SN_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-24AT		7,7KG	https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-006_TCS72XP-24AT_DS_M_R01.pdf

- TAMANHO E TIPO DA BARRA DE CORTE (SABRE):

MOTOSSERRA TOYAMA MODELO	SOLICITADO NO EDITAL	CARACTERÍSTICA DO EQUIPAMENTO	FONTE
TCS72XP-16AT	CONJUNTO DE CORTE INTERCAMBIÁVEL, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO DE SABRES DE PELO MENOS: I) 15" OU 16" DE COMPRIMENTO, II) 20" DE COMPRIMENTO	16"	https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-004_TCS72XP-16AT_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-16SN		16"	https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-002_TCS72XP-16SN_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-20AT		20"	https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-005_TCS72XP-20AT_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-20SN		20"	https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-003_TCS72XP-20SN_DS_M_R01.pdf
TCS72XP-24AT		24"	https://toyama.com.br/fichas-tecnicas/motosserra/TY_402-006_TCS72XP-24AT_DS_M_R01.pdf

Com a situação exposta, esclarecemos os itens que não estão sendo atendidos, como **“peso sem ferramenta de corte e sem combustível de no máximo 7,0 kg”** e **“conjunto de corte intercambiável, permitindo a utilização de sabres de pelo menos: i) 15” ou 16” de comprimento, ii) 20” de comprimento”**, tudo com as respectivas fontes de informação do próprio site do fabricante.

Atenciosamente,


Antonio Marcos Pradela
Matricula 62.183
CPF.: 078.610.918-13
Secretário Adjunto de Serviços Públicos

Assunto: Re: RES: Toyama "Informações de Produtos"

De: Enio Garcia - Prefeitura Municipal de Birigui <enio.licitacao@birigui.sp.gov.br>

Data: 12/08/2024, 09:37

Para: Fale com Toyama <falecom@toyama.com.br>

CC: Filippe Silva <fmsilva@toyama.com.br>

Bom dia,

Algum retorno sobre a consulta abaixo?

Estou ao aguardo das informações para o processamento de um recurso administrativo.

Cordialmente.

ENIO N L GARCIA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo - Jardim Morumbi - CEP: 16.200-067 Birigui/SP

Em 06/08/2024 10:23, Fale com Toyama escreveu:

Bom dia Enio, tudo bem?

Sua solicitação foi enviada ao responsável, que nos lê em cópia.

Assim que possível alguém de nossa equipe entrará em contato com você.

A Toyama agradece seu contato.

Abraços!

TOYAMA DO BRASIL MÁQUINAS LTDA

Fale Conosco

 falecom@toyama.com.br

 +55 (41) 3595-9800



Produtos de **força** e **energia** que trabalham por você.

De: Site Toyama <site@toyama.com.br>

Enviada em: terça-feira, 6 de agosto de 2024 08:20

Para: Fale com Toyama <falecom@toyama.com.br>

Assunto: Toyama "Informações de Produtos"

Nome: Enio Nicolau Linares Garcia

Email: enio.licitacao@birigui.sp.gov.br

Telefone: 1836436024

Cidade: BIRIGUI/SP

Tipo de pessoa: Sou Consumidor

Assunto: Informações de Produtos

Mensagem: Bom dia, .osso município realizou o Pregão Eletrônico nº 61/2024, e há necessidade de que sejam esclarecidas algumas informações a respeito do produto ofertado por determinado participante, o qual ofertou a motosserra Toyama TCS72XP, visando julgamento à recurso administrativo.

Diante ao exposto, procedemos com a presente diligência, buscando obter as seguintes informações:

(a) A motosserra Toyama TCS72XP-16AT indica na ficha técnica de vosso site o peso líquido (sem acessórios de corte) de 7,4 KG, enquanto o manual do equipamento na mesma página indica peso de 6,6 KG. Neste ponto, requer-se que seja esclarecido qual é o peso de fato do produto sem os acessórios de corte.

(b) A motosserra Toyama TCS72XP-20AT indica na ficha técnica de vosso site o peso líquido (sem acessórios de corte) de 7,6 KG, enquanto o manual do equipamento na mesma página indica peso de 6,6 KG. Neste ponto, requer-se que seja esclarecido qual é o peso de fato do produto sem os acessórios de corte.

(c) A motosserra Toyama TCS72XP-24AT indica na ficha técnica de vosso site o peso líquido (sem acessórios de corte) de 7,7 KG, enquanto o manual do equipamento na mesma página indica peso de 6,6 KG. Neste ponto, requer-se que seja esclarecido qual é o peso de fato do produto sem os acessórios de corte.

(d) Na oportunidade, requer-se que seja esclarecido os motivos pelos quais há duas informações a respeito dos pesos dos produtos.

Aguardo retorno com máxima urgência, visando o processamento do recurso administrativo.

Desde já agradeço pela atenção

Aceito: Com consentimento: Declaro que li e estou de acordo com a [Política de Privacidade da Toyama](#) com relação aos meus dados fornecidos neste site.

--

ENIO N L GARCIA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS

Rua Anhanguera nº 1.155 Andar Térreo - Jardim Morumbi - CEP: 16.200-067 Birigui/SP

Gasoline Chain Saw | Motosierra a gasolina | Motosserra a Gasolina

TCS72XP-16SN

Technical Information | Informaciones Técnicas | Informações Técnicas

Code Código Código	402-002
Model Modelo Modelo	TCS72XP-16SN
Product Producto Produto	Gasoline Chain Saw Motosierra a gasolina Motosserra a Gasolina
Cooling Method Refrigeración Refrigeração	Air Cooled Refrigerado Per Aire Refrigerado a Ar
Cylinders Cilindros Cilindros	Single Cylinder Monocilíndrico Monocilíndrico
Engine Type Tipo de Motor Tipo do Motor	2 Strokes 2 Tiempos 2 Tempos
Starting System Sistema de Arranque Sistema de Partida	Recoil Start Arranque Manual Manual Retrátil
Displacement Desplazamiento Cilindrada	72,2 cc
Maximum Power Potencia Máxima Potência Máxima	4.8 HP
Maximum Speed Rotación Máxima Rotação Máxima	13500 RPM
Tank Capacity Capacidad del Tanque Capacidade do Tanque	0,68 l
Chain Oil Capacity Capacidade de Aceite de la Cadena Capacidade de Óleo da Corrente	0,36 l
Gas & Mineral Oil Rate Mescla de Gasolina e Aceite Mineral Mistura Gasolina e Óleo Mineral	25:1
Gas & Semisynthetic Oil Rate Mescla de Gasolina e Aceite Semisintético Mistura Gasolina e Óleo Semi-sintético	50:1
Bar Size & Type Tamaño e Tipo de Espada Tamanho e tipo da Barra	16" Sprocket Nose Punta Rolante Ponta Rolante
Chain Type and Size Tipo de Cadena e Tamaño Tipo de Corrente e tamanho	3/8" x .063"
Sound Pressure Pession Sonora Pressão Sonora LWA (ISO 9207)	103 dB(A)
Vibration Level on Left Hand Nivel de Vibración en la Mano Izquierda Nivel de Vibração na Mão Esquerda (ISO 22867)	5,3 m/s ²
Vibration Level on Right Hand Nivel de Vibración en la Mano Derecha Nivel de Vibração na Mão Direita (ISO 22867)	7,1 m/s ²
Toolkit Juego de Herramientas Kit Ferramentas	Yes Si Sim

Logistic Information | Información Logística | Informações Logísticas

NCM	8467.81.00
Net Weight Without Cutting Accessories Peso Neto Sin Los Accesorios de Corte Peso Líquido Sem os Acessórios de Corte	7,4 kg
Gross Weight Box Peso Bruto Caja Peso Bruto Caixa	8,8 kg
Box Dimension Tamaño de la Caja Dimensão da Caixa	470 x 270 x 340 mm
EAN	7898438023219
Stacking Apilado Empilhamento (box cajas caixas)	6

Gasoline Chain Saw | Motosierra a gasolina | Motosserra a Gasolina

TCS72XP-20SN

Technical Information | Informaciones Técnicas | Informações Técnicas

Code Código Código	402-003
Model Modelo Modelo	TCS72XP-20SN
Product Producto Produto	Gasoline Chain Saw Motosierra a gasolina Motosserra a Gasolina
Cooling Method Refrigeración Refrigeração	Air Cooled Refrigerado Per Aire Refrigerado a Ar
Cylinders Cilindros Cilindros	Single Cylinder Monocilíndrico Monocilíndrico
Engine Type Tipo de Motor Tipo do Motor	2 Strokes 2 Tiempos 2 Tempos
Starting System Sistema de Arranque Sistema de Partida	Recoil Start Arranque Manual Manual Retrátíl
Displacement Desplazamiento Cilindrada	72,2 cc
Maximum Power Potencia Máxima Potência Máxima	4.8 HP
Maximum Speed Rotación Máxima Rotação Máxima	13500 RPM
Tank Capacity Capacidad del Tanque Capacidade do Tanque	0,68 l
Chain Oil Capacity Capacidade de Aceite de la Cadena Capacidade de Óleo da Corrente	0,36 l
Gas & Mineral Oil Rate Mescla de Gasolina e Aceite Mineral Mistura Gasolina e Óleo Mineral	25:1
Gas & Semisynthetic Oil Rate Mescla de Gasolina e Aceite Semisintético Mistura Gasolina e Óleo Semi-sintético	50:1
Bar Size & Type Tamaño e Tipo de Espada Tamanho e tipo da Barra	20" Sprocket Nose Punta Rolante Ponta Rolante
Chain Type and Size Tipo de Cadena e Tamaño Tipo de Corrente e tamanho	3/8" x .063"
Sound Pressure Pession Sonora Pressão Sonora LWA (ISO 9207)	103 dB(A)
Vibration Level on Left Hand Nivel de Vibración en la Mano Izquierda Nivel de Vibração na Mão Esquerda (ISO 22867)	5,3 m/s ²
Vibration Level on Right Hand Nivel de Vibración en la Mano Derecha Nivel de Vibração na Mão Direita (ISO 22867)	7,1 m/s ²
Toolkit Juego de Herramientas Kit Ferramentas	Yes Si Sim

Logistic Information | Información Logística | Informações Logísticas

NCM	8467.81.00
Net Weight Without Cutting Accessories Peso Neto Sin Los Accesorios de Corte Peso Líquido Sem os Acessórios de Corte	7,6 kg
Gross Weight Box Peso Bruto Caja Peso Bruto Caixa	9,0 kg
Box Dimension Tamaño de la Caja Dimensão da Caixa	470 x 270 x 340 mm
EAN	7898438023226
Stacking Apilado Empilhamento (box cajas caixas)	6

Gasoline Chain Saw | Motosierra a gasolina | Motosserra a Gasolina

TCS72XP-16AT

Technical Information | Informaciones Técnicas | Informações Técnicas

Code Código Código	402-004
Model Modelo Modelo	TCS72XP-16AT
Product Producto Produto	Gasoline Chain Saw Motosierra a gasolina Motosserra a Gasolina
Cooling Method Refrigeración Refrigeração	Air Cooled Refrigerado Per Aire Refrigerado a Ar
Cylinders Cilindros Cilindros	Single Cylinder Monocilíndrico Monocilíndrico
Engine Type Tipo de Motor Tipo do Motor	2 Strokes 2 Tiempos 2 Tempos
Starting System Sistema de Arranque Sistema de Partida	Recoil Start Arranque Manual Manual Retrátil
Displacement Desplazamiento Cilindrada	72,2 cc
Maximum Power Potencia Máxima Potência Máxima	4.8 HP
Maximum Speed Rotación Máxima Rotação Máxima	13500 RPM
Tank Capacity Capacidad del Tanque Capacidade do Tanque	0,68 l
Chain Oil Capacity Capacidade de Aceite de la Cadena Capacidade de Óleo da Corrente	0,36 l
Gas & Mineral Oil Rate Mescla de Gasolina e Aceite Mineral Mistura Gasolina e Óleo Mineral	25:1
Gas & Semisynthetic Oil Rate Mescla de Gasolina e Aceite Semisintético Mistura Gasolina e Óleo Semi-sintético	50:1
Bar Size & Type Tamaño e Tipo de Espada Tamanho e tipo da Barra	16" Armor Tip Punta Dura Ponta Dura
Chain Type and Size Tipo de Cadena e Tamaño Tipo de Corrente e tamanho	3/8" x .063"
Sound Pressure Pession Sonora Pressão Sonora LWA (ISO 9207)	103 dB(A)
Vibration Level on Left Hand Nivel de Vibración en la Mano Izquierda Nivel de Vibração na Mão Esquerda (ISO 22867)	5,3 m/s ²
Vibration Level on Right Hand Nivel de Vibración en la Mano Derecha Nivel de Vibração na Mão Direita (ISO 22867)	7,1 m/s ²
Toolkit Juego de Herramientas Kit Ferramentas	Yes Si Sim

Logistic Information | Información Logística | Informações Logísticas

NCM	8467.81.00
Net Weight Without Cutting Accessories Peso Neto Sin Los Accesorios de Corte Peso Líquido Sem os Acessórios de Corte	7,4 kg
Gross Weight Box Peso Bruto Caja Peso Bruto Caixa	8,8 kg
Box Dimension Tamaño de la Caja Dimensão da Caixa	470 x 270 x 340 mm
EAN	7898438023233
Stacking Apilado Empilhamento (box cajas caixas)	6

Gasoline Chain Saw | Motosierra a gasolina | Motosserra a Gasolina

TCS72XP-20AT

Technical Information | Informaciones Técnicas | Informações Técnicas

Code Código Código	402-005
Model Modelo Modelo	TCS72XP-20AT
Product Producto Produto	Gasoline Chain Saw Motosierra a gasolina Motosserra a Gasolina
Cooling Method Refrigeración Refrigeração	Air Cooled Refrigerado Per Aire Refrigerado a Ar
Cylinders Cilindros Cilindros	Single Cylinder Monocilíndrico Monocilíndrico
Engine Type Tipo de Motor Tipo do Motor	2 Strokes 2 Tiempos 2 Tempos
Starting System Sistema de Arranque Sistema de Partida	Recoil Start Arranque Manual Manual Retrátil
Displacement Desplazamiento Cilindrada	72,2 cc
Maximum Power Potencia Máxima Potência Máxima	4.8 HP
Maximum Speed Rotación Máxima Rotação Máxima	13500 RPM
Tank Capacity Capacidad del Tanque Capacidade do Tanque	0,68 l
Chain Oil Capacity Capacidade de Aceite de la Cadena Capacidade de Óleo da Corrente	0,36 l
Gas & Mineral Oil Rate Mescla de Gasolina e Aceite Mineral Mistura Gasolina e Óleo Mineral	25:1
Gas & Semisynthetic Oil Rate Mescla de Gasolina e Aceite Semisintético Mistura Gasolina e Óleo Semi-sintético	50:1
Bar Size & Type Tamaño e Tipo de Espada Tamanho e tipo da Barra	20" Armor Tip Punta Dura Ponta Dura
Chain Type and Size Tipo de Cadena e Tamaño Tipo de Corrente e tamanho	3/8" x .063"
Sound Pressure Pession Sonora Pressão Sonora LWA (ISO 9207)	103 dB(A)
Vibration Level on Left Hand Nivel de Vibración en la Mano Izquierda Nivel de Vibração na Mão Esquerda (ISO 22867)	5,3 m/s ²
Vibration Level on Right Hand Nivel de Vibración en la Mano Derecha Nivel de Vibração na Mão Direita (ISO 22867)	7,1 m/s ²
Toolkit Juego de Herramientas Kit Ferramentas	Yes Si Sim

Logistic Information | Información Logística | Informações Logísticas

NCM	8467.81.00
Net Weight Without Cutting Accessories Peso Neto Sin Los Accesorios de Corte Peso Líquido Sem os Acessórios de Corte	7,6 kg
Gross Weight Box Peso Bruto Caja Peso Bruto Caixa	9,0 kg
Box Dimension Tamaño de la Caja Dimensão da Caixa	470 x 270 x 340 mm
EAN	7898438034079
Stacking Apilado Empilhamento (box cajas caixas)	6

Gasoline Chain Saw | Motosierra a gasolina | Motosserra a Gasolina

TCS72XP-24AT

Technical Information | Informaciones Técnicas | Informações Técnicas

Code Código Código	402-006
Model Modelo Modelo	TCS72XP-24AT
Product Producto Produto	Gasoline Chain Saw Motosierra a gasolina Motosserra a Gasolina
Cooling Method Refrigeración Refrigeração	Air Cooled Refrigerado Per Aire Refrigerado a Ar
Cylinders Cilindros Cilindros	Single Cylinder Monocilíndrico Monocilíndrico
Engine Type Tipo de Motor Tipo do Motor	2 Strokes 2 Tiempos 2 Tempos
Starting System Sistema de Arranque Sistema de Partida	Recoil Start Arranque Manual Manual Retrátíl
Displacement Desplazamiento Cilindrada	72,2 cc
Maximum Power Potencia Máxima Potência Máxima	4.8 HP
Maximum Speed Rotación Máxima Rotação Máxima	13500 RPM
Tank Capacity Capacidad del Tanque Capacidade do Tanque	0,68 l
Chain Oil Capacity Capacidade de Aceite de la Cadena Capacidade de Óleo da Corrente	0,36 l
Gas & Mineral Oil Rate Mescla de Gasolina e Aceite Mineral Mistura Gasolina e Óleo Mineral	25:1
Gas & Semisynthetic Oil Rate Mescla de Gasolina e Aceite Semisintético Mistura Gasolina e Óleo Semi-sintético	50:1
Bar Size & Type Tamaño e Tipo de Espada Tamanho e tipo da Barra	24" Armor Tip Punta Dura Ponta Dura
Chain Type and Size Tipo de Cadena e Tamaño Tipo de Corrente e tamanho	3/8" x .063"
Sound Pressure Pession Sonora Pressão Sonora LWA (ISO 9207)	103 dB(A)
Vibration Level on Left Hand Nivel de Vibración en la Mano Izquierda Nivel de Vibração na Mão Esquerda (ISO 22867)	5,3 m/s ²
Vibration Level on Right Hand Nivel de Vibración en la Mano Derecha Nivel de Vibração na Mão Direita (ISO 22867)	7,1 m/s ²
Toolkit Juego de Herramientas Kit Ferramentas	Yes Si Sim

Logistic Information | Información Logística | Informações Logísticas

NCM	8467.81.00
Net Weight Without Cutting Accessories Peso Neto Sin Los Accesorios de Corte Peso Líquido Sem os Acessórios de Corte	7,7 kg
Gross Weight Box Peso Bruto Caja Peso Bruto Caixa	9,1 kg
Box Dimension Tamaño de la Caja Dimensão da Caixa	470 x 270 x 340 mm
EAN	7898438034086
Stacking Apilado Empilhamento (box cajas caixas)	6